

LEI Nº. 2.476/2000

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé para o exercício de 2001, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta e indireta;

II – O Orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 33.991.400,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), a preços de julho de 2000, e decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desmembramento:

	R\$
A – Receitas do Tesouro e de Transferências	
A1 – Receitas Correntes	20.672.500,00
A1.1 – Receita Tributária	4.181.200,00
A1.2 – Receita Patrimonial	69.300,00
A1.3 – Transferências Correntes	15.354.000,00
A1.4 – Outras Receitas Correntes	1.073.000,00
A2 – Receitas de Capital	286.000,00
A2.1 – Operações de Crédito	200.000,00
A2.2 – Alienação de Bens	2.000,00
A2.3 – Transferência de Capital	44.000,00
A2.4 – Outras Receitas de Capital	40.000,00
Total das Receitas do Tesouro e Transferência	20.958.500,00
B – Receitas Próprias do Fundo Municipal de Saúde	
B1 – Receitas Correntes	2.983.000,00
B2 – Receitas de Capital	67.000,00
Total das Receitas do Fundo Municipal de Saúde	3.050.000,00
Total da Receita Administração Direta	24.008.500,00
Administração Indireta:	
C – DEMSUR	
C1 – Receitas Correntes	6.325.000,00

C1.1 – Receita Patrimonial	135.000,00
C1.2 – Receita Industrial	5.343.000,00
C1.3 – Receita Serviços	30.000,00
C1.4 – Transferências Correntes	30.000,00
C1.5 – Outras Receitas Correntes	787.000,00
C2 – Receitas de Capital	1.360.000,00
C2.1 – Operações de Crédito	300.000,00
C2.2 – Transferência de Capital	1.000.000,00
C2.3 – Alienação de Bens Móveis	60.000,00
Total das Receitas do DEMSUR	7.685.000,00
D – FAPESMUR	
D1 – Receitas Correntes	2.018.000,00
D1.1 – Receita Contribuição	1.816.000,00
D1.2 – Receita Patrimonial	195.000,00
D1.3 – Outras Receitas Correntes	7.000,00
D2 – Receitas de Capital	10.000,00
D2.1 – Transferências de Capital	10.000,00
Total das Receitas do FAPESMUR	2.028.000,00
E – FUNDARTE	
E1 – Receitas Correntes	269.750,00
E1.1 – Receita Patrimonial	1.200,00
E1.2 – Receitas de Serviços	1.000,00
E1.3 – Transferências Correntes	267.200,00
E1.4 – Outras Receitas Correntes	350,00
E2 – Receitas de Capital	150,00
E2.1 – Transferência de Capital	150,00
Total das Receitas da FUNDARTE	269.900,00
Total Geral da Receita Administração Indireta	9.982.900,00
Total Geral das Receitas Administração Direta e Indireta	33.991.400,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I – No orçamento fiscal, em R\$ 32.442.100,00

II – No orçamento da seguridade social, em R\$ 1.549.300,00

Art. 4º - Os valores das Receitas e Despesas, contidos nesta Lei, serão atualizados, para expressar preços correntes de 2001, adotando-se como parâmetros de correção:

I – Para o período compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 2000, a variação inflacionária medida pela evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou de outro indicador econômico equivalente;

II – Para o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2000, o índice acumulado correspondente à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1999, calculada com base na evolução da UFIR, ou outro indicador econômico equivalente.

Parágrafo Único – A atualização monetária dos valores orçamentado efetivar-se-á por Decreto, antes do início da execução orçamentária de 2001, com a especificação dos componentes das receitas e o detalhamento das despesas em nível dos projetos e atividades, e natureza de gastos.

Art. 5º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

R\$	
01 – Administração Direta	
Distribuição por Órgão	
01.01 – Câmara de Vereadores	984.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	1.908.700,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.891.620,00
02.03 – Secretaria de Educação	4.595.010,00
02.04 – Secretaria de Fazenda	2.877.100,00
02.05 – Secretaria de Atividades Urbanas	2.753.950,00
02.06 – Secretaria de Saúde	1.203.380,00
02.07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	1.100.100,00
02.08 – Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico	397.440,00
02.09 – FUNDEF	2.798.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social	449.200,00
02.11 – Fundo Municipal de Saúde	3.050.000,00
Total da Despesa Administração Direta	24.008.500,00
02 – Administração Indireta	
DEMSUR	7.685.000,00
FAPESMUR	2.028.000,00
FUNDARTE	269.900,00
Total da Despesa Administração Indireta	9.982.900,00
Total Geral das Despesas Administração Direta e Indireta	33.991.400,00

Distribuição por Funções	
01 – Legislativa	984.000,00
02 – Judiciária	1.312.000,00
03 – Administração e Planejamento	7.739.154,00
05 – Comunicação	400,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	11.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	60.000,00
08 – Educação e Cultura	8.496.010,00
09 – Energia e Recursos Minerais	10.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	2.742.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	300,00
13 – Saúde e Saneamento	9.757.880,00
14 – Trabalho	440.840,00
15 – Assistência e Previdência	1.588.366,00
16 – Transporte	369.450,00
99 – Reserva de Contingência	480.000,00

Total por Funções	33.991.400,00
-------------------	---------------

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias;
- II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 40% da receita realizada até o período;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da despesa atualizada para 2001, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V – Para efeito do disposto no inciso II e III, deste artigo, as hipóteses de operações de crédito para antecipação de receita a abertura de créditos adicionais suplementares conterão necessariamente as demandas definidas para implementação do Orçamento Participativo.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 2001, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos da despesa, e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos, na forma do disposto no artigo 4º, itens I e II e seu parágrafo único, desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de dezembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ